



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 028/87 de 06 de agosto de 1987.

Senhor Presidente da Câmara Municipal.


Tenho a honra de encaminhar para essa ilustre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo Municipal, dispondo sobre a ratificação dos termos do Decreto nº 010 de 29 de julho do corrente ano, que concedeu aumento salarial aos servidores municipais, Ativos e Pensionistas.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a crescente inflação que assolou o País nos últimos meses reduzindo sobremaneira o poder aquisitivo dos assalariados, bem como o estado de calamidade pública em que se encontra o Município, esta Administração que tem como norma valorizar os recursos humanos que com ela colaboram e, tendo em vista o recesso dessa colenda Câmara Municipal, aliado à rígida contenção de despesas ora aplicada, solicita ratificação dos termos do Decreto nº 010 de 29 de julho p. passado.

Por força da legislação pertinente, prorrogo para outra oportunidade, o pedido de suplementação de recursos que se fizerem necessários a cobertura das despesas oriundas do Projeto anexo.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 28/87

de 06 de agosto de 1987.

Ratifica os termos do Decreto nº 10 de 29 de julho do corrente ano, que concedeu aumento salarial aos servidores municipais nos percentuais indicados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários, pensões e proventos, inclusive os vencimentos dos ocupantes de cargos de provento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos Vigente, obedecendo a seguinte proporcionalidade:


80% (oitenta por cento) aos servidores ocupantes de cargos e funções do Grupo Ocupacional IV-ATIVIDADE- Limpeza, Conservações e Vigilância.

60% (sessenta por cento) aos servidores subordinados e incluídos no Grupo Ocupacional VII-MAGISTÉRIO; e,
50% (cinquenta por cento) aos servidores em geral, ligados aos demais Grupos Ocupacionais, do Plano de Classificação em vigor.

Art. 2º - As despesas oriundas deste ato administrativo, deverão correr à conta de dotações próprias do Orçamento por Programas vigente, facultada à suplementação, no caso de insuficiências, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/87.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor à partir desta data, devendo seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de julho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 06 de agosto de 1987.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 446 de 10 de agosto de 1987.

Ratifica os termos do Decreto nº 10 de 29 de julho do corrente ano, que concedeu aumento salarial aos servidores municipais nos percentuais indicados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários, pensões e proventos, inclusive os vencimentos dos ocupantes de cargos e provento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos Vigente, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

80% (oitenta por cento) aos servidores ocupantes de cargos e funções do Grupo Ocupacional IV-ATIVIDADE - Limpeza, Conservações e Vigilância.


60% (sessenta por cento) aos servidores subordinados e incluídos no Grupo Ocupacional VII-MAGISTÉRIO, e

50% (cinquenta por cento) aos servidores em geral, ligados aos demais Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação em vigor.

Art. 2º - As despesas oriundas deste ato administrativo, deverão correr à conta de dotações próprias do Orçamento por Programas Vigente, facultada a suplementação, no caso de insuficiências, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/87.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor à partir desta data, devendo seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de julho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 10 de agosto de 1987.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL